PARECER Nº 242/2023-PROJUR
Ref.: PI-CPL-003/2022-FMS
Processo nº: 2023.0803-01/SEMAP
Contrato nº: 069/2023-FMS
Interessada: Secretária Municipal de Saúde
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual – Quantitativo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. ART.65, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Saúde para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo Quantitativo do Contrato Administrativo nº 069/2023-FMS, celebrado entre o fundo Municipal de Saúde de Breu Branco - Prefeitura Municipal e a empresa DROGARIA MODELO EIRELI, que tem como objeto o fornecimento de medicamentos, equipamentos de proteção individual, materiais técnicos e hospitalares e outros, acerca da possibilidade de acréscimo no quantitativo dos produtos fornecidos ao município de Breu Branco-PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

A Secretária Municipal de Saúde justifica a necessidade do aditivo, uma vez que fora observado a o aumento na estimativa de consumo de medicamentos, equipamentos de proteção individual, materiais técnicos hospitalares, materiais para urgência e emergência, suplementos nutricionais e materiais odontológicos, conforme documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 2023.0803-01-SEMAP.

Desta feita, o presente aditivo visa a alteração quantitativa de 25%. Sendo assim, o requerido aditivo resguarda o limite estabelecido no art. 65, § 1º.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

O valor global inicial fora estimado em R$ 107.180 (cento e sete mil, cento e oitenta reais), conforme necessidade amplamente justificada, o valor global estimado passará a ser de R$ 133.974,00 (cento e trinta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, in verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> *I – unilateralmente, pela Administração:*
> *(...)*
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> (...)
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (grifo nosso).**

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 069/2023-FMSP, em relação ao quantitativo mencionado, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Breu Branco/PA, 07 de agosto de 2023.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SA:01224982673

Assinado de forma digital por CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SA:01224982673
Dados: 2023.08.07 14:15:51 -03'00'

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ
Procurador Geral do Município
Portaria nº1765/2023-GP
OAB/PA nº 17119ª